



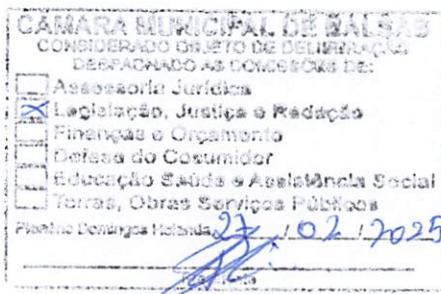
CÂMARA MUNICIPAL DE

BALSAS

GABINETE DO VEREADOR HIGINO NETO

CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS – ESTADO DO MARANHÃO

PROJETO DE LEI Nº 014 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DESTINADO À CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS VOLTADOS À GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública, vinculado ao Gabinete do Prefeito ou órgão equivalente, com a finalidade de captar, administrar e aplicar recursos destinados à segurança pública no município de Balsas, especialmente para estruturação e funcionamento da Guarda Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Segurança Pública tem por objetivo financeirar e fomentar:

I – a aquisição de equipamentos, viaturas e materiais necessários ao serviço da Guarda Municipal;

II – a capacitação e treinamento dos agentes da Guarda Municipal;

III – a modernização e manutenção da infraestrutura da segurança pública municipal;

IV – a promoção de ações de prevenção à violência e de segurança cidadã;

V – o desenvolvimento de programas e parcerias com os demais órgãos de segurança pública;



GABINETE DO VEREADOR HIGINO NETO

VI – a celebração de convênios e parcerias com órgãos governamentais e entidades privadas.

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública:

- I – recursos provenientes de convênios, acordos e parcerias com o Governo Federal e Estadual;
- II – repasses oriundos de emendas parlamentares federais e estaduais;
- III – recursos oriundos de dotações orçamentárias do município;
- IV – doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- V – multas e taxas administrativas destinadas à segurança pública municipal, quando permitido por lei;
- VI – outras receitas que lhe forem destinadas na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A gestão do Fundo Municipal de Segurança Pública será exercida pelo Gabinete do Prefeito ou órgão equivalente, sob a fiscalização de um **Conselho Gestor**.

Art. 5º O Conselho Gestor será composto por:

- I – um representante do Gabinete do Prefeito, que exercerá a presidência;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III – um representante da Guarda Municipal;
- IV – um representante da Câmara Municipal de Balsas;
- V – um representante da sociedade civil, indicado pelo Conselho Municipal de Segurança Pública, se existente.

Art. 6º Compete ao Conselho Gestor:



GABINETE DO VEREADOR HIGINO NETO

- I – acompanhar e fiscalizar a execução financeira do Fundo;
- II – emitir pareceres sobre a aplicação dos recursos;
- III – aprovar diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;
- IV – promover a transparência na gestão dos recursos, divulgando relatórios periódicos.

Art. 7º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vinculados ao gabinete do Prefeito.

Art. 8º A Prefeitura Municipal de Balsas prestará contas da execução financeira do Fundo anualmente ao **Tribunal de Contas do Estado (TCE-MA)** e à Câmara Municipal.

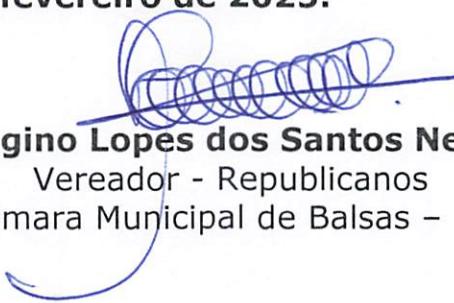
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O Fundo Municipal de Segurança Pública deverá ser incluído na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do município.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decreto no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Balsas, Maranhão, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.


Higino Lopes dos Santos Neto
Vereador - Republicanos
Câmara Municipal de Balsas – MA

JUSTIFICATIVA



GABINETE DO VEREADOR HIGINO NETO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Fundo Municipal de Segurança Pública, um mecanismo essencial para garantir a captação e gestão eficiente de recursos voltados à melhoria da segurança pública municipal, especialmente no que se refere à estruturação e fortalecimento da **Guarda Municipal de Balsas**.

A segurança pública é um direito fundamental da população, conforme dispõe o artigo 144 da Constituição Federal, sendo dever do Estado e responsabilidade de todos. Os municípios desempenham um papel fundamental nesse contexto, especialmente por meio da Guarda Municipal, cuja função é proteger os bens, serviços e instalações públicas, além de atuar na prevenção e no combate à violência urbana.

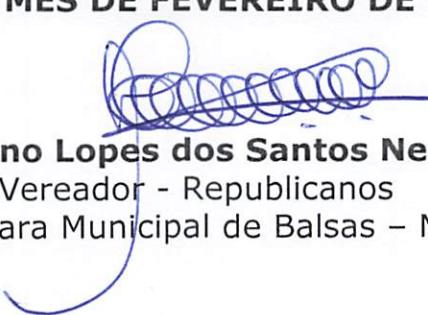
A criação do FMSP é imprescindível para viabilizar convênios com o Governo Federal e Estadual, permitindo que o município receba recursos oriundos de emendas parlamentares e outras fontes para investimentos diretos na qualificação, aparelhamento e modernização da Guarda Municipal.

Como O Município de Balsas não possui Secretaria de Segurança Pública até o presente momento, fica a encargo do Gabinete do Prefeito fazer a gestão do fundo.

Além disso, este Fundo representa um avanço na gestão financeira e orçamentária, garantindo a correta destinação dos recursos e assegurando transparência e controle social, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Portanto, considerando a necessidade de ampliar e fortalecer a segurança pública municipal e a possibilidade de captar recursos externos por meio de convênios e parcerias, submetemos este projeto à apreciação dos nobres vereadores, esperando contar com seu apoio para a aprovação desta relevante iniciativa.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS,
MARANHÃO, AOS 25 MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.**


Higino Lopes dos Santos Neto
Vereador - Republicanos
Câmara Municipal de Balsas – MA